

José Fernando Pereira Pires, foi constituída a associação que não tem por fim o lucro económico dos associados, de que se extraxa o seguinte:

**Denominação:** Associação de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educadores de Infância do Conselho de Serpa.

**Sede social:** Estrada da Circunvalação, lote 2, 1.º, esquerdo, freguesia de Salvador, Serpa.

**Fins:** promover a formação contínua de professores do 1.º ciclo do ensino básico e de educadores de infância, de preferência através de acções de formação acreditadas oficialmente.

**Sócios:** podem ser sócios da Associação os professores do 1.º ciclo do ensino básico e os educadores de infância.

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais. Constituem receitas da Associação o produto de quotização dos associados (receitas ordinárias) e quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Serpa, 21 de Julho de 1994. — O Notário,  
*José Fernando Pereira Pires.* 0-2-85 520

### ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Sede: Santa Maria da Feira

Certifico que, por escritura de 25 de Abril de 1994, outorgada no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a fl. 21 do livro n.º 15-F de escrituras diversas, foi constituída a associação denominada Associação dos Ex-Alunos da Escola Secundária de Santa Maria da Feira, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua do 1.º de Maio, 9, desta cidade, cujo objecto constitui a promoção cultural, desportiva e actividades recreativas, e cujos órgãos são a assembleia geral, a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme, nada havendo na parte omitida que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 26 de Abril de 1994. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)* 0-2-85 521

### FUNDAÇÃO A CARIDADE

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 37 a fl. 41 do livro n.º 115-G de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva.

#### Instituição de fundação

No dia 21 de Junho de 1994, no 1.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciado José António Dias Pestana, adjunto da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, que se encontra impedida em serviço oficial da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, compareceram:

- a) Leonor de Oliveira Rosado Fernandes, viúva, natural de Anjos, Lisboa, residente na Alameda de D. Afonso Henriques, 48, 5.º, direito, em Lisboa;
- b) Prof. Doutor Raul Miguel de Oliveira Rosado Fernandes, casado, natural de Penha de França, Lisboa, residente na Travessa da Palmeira, 2, 1.º, esquerdo, em Lisboa;
- c) José Messias Escada, viúvo, natural de Codeceiro, Guarda, residente na Avenida de Roma, 41, 2.º, em Lisboa;

que outorgam em representação da associação denominada Grupo Pró-Infância O Pelicano, anteriormente designada por Grupo de Beneficência A Caridade, com sede na Rua de Barão de Sabrosa, 215, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 500899614, que se rege pelos estatutos aprovados por despacho superior de 11 de Novembro de 1976, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 290, de 14 de Dezembro do mesmo ano, e respectivas alterações, com registo definitivo efectuado em 28 de Julho de 1985, sob o n.º 88/82, no livro n.º 1 das associações de solidariedade social da Direcção-Geral da Acção Social, da qual são, respectivamente, presidente da direcção, presidente da mesa da assembleia geral e presidente do conselho fiscal, com poderes expressos que resultam de deliberações tomadas por unanimidade dos votos dos associados presentes em reunião da assen-

bleia geral da mesma associação especialmente convocada para o efeito, realizada em 23 de Julho de 1993, constante da respectiva acta com o n.º 107, qualidade que verifiquei por fotocópias de actas uma da reunião da assembleia geral de 23 de Junho do ano findo e outra da reunião da direcção de 28 de Junho também do ano findo, e por declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, documentos que apresentam.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 2365432, de 12 de Novembro de 1977, 0385791, de 29 de Julho de 1986, e 575700, de 18 de Maio de 1992, todos do Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito:

Que a associação de solidariedade social que representam, Grupo Pró-Infância O Pelicano é a instituidora de uma fundação de solidariedade social com a denominação Fundação A Caridade, e terá a sua sede em Lisboa, na Rua de Barão de Sabrosa, 215, freguesia de Alto do Pinheiro.

A fundação é instituída com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre as pessoas e tem os seguintes objectivos principais:

- a) Apoio à família, à integração social e comunitária;
- b) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- c) Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- d) Educação, instrução e formação profissional dos cidadãos, designadamente nas áreas infantil, pré-primária, primária e actividades de tempos livres;
- e) Resolução de problemas habitacionais, nomeadamente a habitação protegida para idosos e outros estratos de população vulnerável;
- f) Promoção de iniciativas de carácter cultural;
- g) Concessão de bolsas e subsídios;
- h) Promoção de acções concretas na área social de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa.

Secundariamente, a fundação promoverá a valorização do seu património;

Que, por esta escritura, em nome da associação que representam e em execução das deliberações referidas, declaram instituída a referida Fundação A Caridade, dotada com o património constituído pelo conjunto de bens propriedade da associação instituidora, móveis e imóveis no valor atribuído global de 76 907 257\$80, constante de uma relação de bens, com o n.º 1, anexa à presente escritura, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, bens que a associação instituidora transmite e afecta neste acto, a título gratuito, à referida fundação, em plena propriedade, e declaram extinta a associação Grupo Pró-Infância O Pelicano;

Que os estatutos da fundação ora instituída, tendo em vista a obtenção do seu reconhecimento, nos termos legais, são os constantes de um outro documento complementar desta escritura, com o n.º 2, elaborado pela associação instituidora igualmente nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado;

Que, ainda nos termos das deliberações unanimemente tomadas, quer a extinção da associação instituidora, Grupo Pró-Infância O Pelicano, quer a integração de todo o seu património na Fundação A Caridade, ora instituída, são feitas sob condição do reconhecimento legal da mesma fundação.

Por todos os outorgantes foi mais dito:

Que tem perfeito conhecimento do conteúdo dos citados documentos complementares;

Que são desde já designados os seguintes corpos administrativos: Conselho de administração: presidente, Leonor de Oliveira Rosado Fernandes, viúva, residente na Alameda de D. Afonso Henriques, 48, 5.º, direito, em Lisboa; vice-presidente, José Messias Escada, viúvo, residente na Avenida de Roma, 41, 2.º, em Lisboa; vogais: Cremilde Maria de Oliveira Rosado Fernandes Doderer, casada, residente na Alameda de D. Afonso Henriques, 48, 5.º, direito, em Lisboa; Dr. João Bagunho Valentin, casado, residente na Avenida de Paris, 4, 2.º, direito, em Lisboa; João Marques Valente, casado, residente na Rua de José da Baretira, 39, em Lisboa;

Conselho fiscal: presidente, Dr. Henrique Correia Minderico, casado, residente na Rua da Cidade de Bolama, 11, rés-do-chão, direito, em Lisboa; vice-presidentes: Dr. António Guilhermino Pires, casado, residente na Rua de Américo Duro, lote 13, bloco 6.º, em Lisboa; Dr. Humberto Mendes Gaspar, casado, residente na Rua do Professor Mira Fernandes, lote 14, 4.º, direito, em Lisboa; vogais: Dr. Gerhar Otto Doderer, casado, residente na Alameda de D. Afonso Henriques, 48, 5.º, direito, em Lisboa; engenheiro João Ondas de Oliveira Fernandes, casado, residente na Rua do Conde de Sabugosa, 25, 1.º, em Lisboa; engenheiro Fernando José Ivo Carvalho Araújo, casado, residente na Rua de Carlos Marçal, 105, rés-do-chão, direito, em Lisboa; Manuel da Piedade Machado, casado, residente na Rua de Barão de Sabrosa, 180, 3.º, esquerdo, em Lisboa.

Arquiva-se:

- a) Fotocópia de acta da assembleia geral da associação;
- b) Fotocópia de acta da direcção da associação;
- c) Fotocópia do registo dos actuais associados de instituidora;
- d) Declaração do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo;

- e) Documento complementar com o n.º 1;
- f) Documento complementar com o n.º 2;
- g) Projecto de estatutos aprovados em assembleia geral. Exibui-se:

- a) Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 11 de Abril de 1994;
- b) Identificação de Pessoa Colectiva n.º 972524789, provisório (actividade 939900);
- c) Fotocópia-certidão de teor das descrições e inscrições prediais em vigor, emitida em 24 de Janeiro de 1994, referente aos prédios ora transmitidos;

d) Três fotocópias em substituição de igual número de cadernetas prediais urbanas, passadas em 4 de Fevereiro de 1985, pela Repartição de Finanças do 15.º Bairro Fiscal de Lisboa, devidamente actualizadas, donde verifiquei, designadamente, os artigos matriciais e os valores patrimoniais dos imóveis constantes da indicada relação de bens;

e) Alvarás de licenças de habitação ou ocupação n.ºs 169 e 475, passadas pela Câmara Municipal de Lisboa respectivamente em 18 de Novembro de 1932 e 27 de Setembro de 1955, respeitantes aos prédios transmitidos.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. (*Assinaturas ilegíveis.*) — O Adjunto da Notária, (*Assinatura ilegível.*)

Documento complementar n.º 2, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º Código do Notariado.

### Fundação A Caridade

#### I

#### Preâmbulo

O Grupo Pró-Infância O Pelicano, instituição particular de solidariedade social, anteriormente denominada Grupo de Beneficência A Caridade, foi criado, em 6 de Janeiro de 1928 por um grupo de pessoas que, em redor de Raul Alves Fernandes, comandante da marinha mercante, e sua mulher, Cremilde Amélia de Oliveira Fernandes, resolveu emprender uma obra de assistência às famílias carecidas da zona do Alto do Pina, área onde habitavam e que então se encontrava completamente desprovida de qualquer cobertura assistencial.

Anteriormente à aprovação dos estatutos e respectivo alvará, já em 1926 este Grupo de pessoas, a fim de tornarem a obra conhecida e para angariação de donativos, pensara publicar um jornal cujo nome foi *A Caridade*, tendo saído o seu primeiro número a 25 de Dezembro do mesmo ano.

Nessa publicação, dirigindo-se aos leitores de *A Caridade*, a comissão organizadora do Grupo de Beneficência apelava para o «magnum coração dos benfeitores», a fim de obter auxílio para a «grandiosa empresa» a que se abalanhava, referindo-se ao «anecdotário ferroviário» prosseguido para levantar «umas parcelas onde a velhice encontre o conforto e o carinho que muitas vezes durante a vida não encontrou, a infância tenha o amparo a fim de se rebuscar para as lides da vida sem um desfalecimento na sua fé», não os inibindo o vulto da obra, recendo apenas que a vida fosse «demasiado curta para tão grande empreendimento».

Em 1931 entra para o Grupo o Dr. Joaquim Filipe Rosado Fernandes, que nessa altura já era benfeitor da instituição e que mais tarde viria a ser genro dos fundadores e um grande impulsionador da mesma obra.

Instituição, actualmente com 65 anos de existência, deve-a a todos os colaboradores e benfeitores que tem tido e, essencialmente, às vidas sacrificadas do comandante Raul Alves Fernandes e de sua mulher, Cremilde Amélia de Oliveira Fernandes, e ao Dr. Joaquim Filipe Rosado Fernandes, que abnegadamente a ajudou a erguer e manter durante toda a sua vida.

A criação, por parte do Grupo Pró-Infância O Pelicano — actualmente presidido e representado pela filha dos fundadores e viúva do Dr. Joaquim Filipe Rosado Fernandes, Leonor de Oliveira Rosado Fernandes —, de uma fundação de solidariedade social, denominada *A Caridade*, relembrando, assim, as verdadeiras raízes da instituição e o espírito dos seus fundadores, constitui a forma mais adequada e actual de garantir a continuidade da obra e de promover uma desajada diversificação e extensão a todo o nacional das actividades de acção social no presente prosseguidas pelo Grupo Pró-Infância O Pelicano, e, anteriormente, pelo Grupo de Beneficência A Caridade.

## II

### Estatutos

### CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito de acção e fins

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação, natureza, logótipo e sede

1 — A Fundação A Caridade, adiante designada por Fundação, é uma fundação de solidariedade social, instituída por iniciativa do Grupo Pró-Infância O Pelicano — criado em 6 de Janeiro de 1928 —, para dar continuidade à acção social desenvolvida pela instituição e promover diversificação de actividades até ao presente por si prosseguidas.

2 — O logótipo adoptado pela Fundação representa um pelicano no seu ninho alimentado os seus filhos.

3 — A Fundação tem a sua sede na Rua do Barão de Sabrosa, 215, freguesia do Alto do Pina, concelho de Lisboa.

4 — O conselho de administração da Fundação poderá mudar a sua sede para outro local da cidade de Lisboa.

#### ARTIGO 2.º

#### Objectivos

1 — Com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre as pessoas, a Fundação tem os seguintes objectivos principais:

- a) Apoio a crianças e jovens;
  - b) Apoio à família, à integração social e comunitária;
  - c) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
  - d) Promoção e protecção de saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
  - e) Educação, instrução e formação profissional dos cidadãos, designadamente nas áreas infantil, pré-primária, primária e actividades de tempos livres;
  - f) Resolução de problemas habitacionais, nomeadamente a habitação protegida para idosos e outros estratos de população vulnerável;
  - g) Promoção de iniciativas de carácter cultural;
  - h) Concessão de bolsas e subsídios;
  - i) Promoção de acções concretas na área social de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa.
- 2 — Secundariamente, a Fundação promoverá a valorização do seu património.

#### ARTIGO 3.º

#### Equipamento social

Para realizar os seus objectivos a Fundação propõe-se:

- a) Criar e ou manter serviços e instalações de infantários, jardins-de-infância, instrução primária, actividades de tempos livres e de outras actividades;
- b) Criar a manter serviços de apoio domiciliário, lares para idosos, centros de dia e residências familiares;
- c) Promover e ou participar na criação de instituições ou sociedades cujo objectivo social seja a educação e a formação profissional numa perspectiva de integração social;
- d) Promover a criação e a manutenção das unidades orgânicas necessárias à protecção da saúde, à promoção de iniciativas de carácter cultural e à promoção de acções na área social com os países africanos de língua oficial portuguesa.

#### ARTIGO 4.º

#### Âmbito de acção social, organização e funcionamento

1 — O seu âmbito de acção é nacional, podendo abrir delegações em todo o território.

2 — A organização e o funcionamento dos diferentes sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo conselho de administração.

#### ARTIGO 5.º

#### Prestação de serviços

1 — Os serviços prestados pela instituição serão custeados por esta e pelos utentes, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira do agregado familiar destes, que poderá

ser apurada em inquérito em casos específicos, determinados pelo conselho de administração, a serem custeados exclusivamente pela instituição.

2 — Poderão os serviços ser prestados pela instituição no âmbito de acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes em que se estabeleceram as formas de comparticipação dos utentes de acordo com as normas legais aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### Do património e regime financeiro

#### ARTIGO 6.º

##### Património

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pela fundadora à instituição, que constam de documento complementar anexo a estes estatutos, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Código do Notariado, e pelos demais bens e valores que venha a adquirir por qualquer título.

#### ARTIGO 7.º

##### Recetas

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios e de participação no capital de sociedades;
- c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) Quaisquer donativos, receitas e produto de festas ou subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou dos organismos oficiais.

## CAPÍTULO III

### Dos corpos gerentes

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO 8.º

##### Gerência

A gerência da instituição é exercida pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal.

#### ARTIGO 9.º

##### Condições de exercício dos cargos

1 — O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

2 — Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gerência da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, estes poderão ser remunerados.

#### ARTIGO 10.º

##### Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua designação no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

#### ARTIGO 11.º

##### Vacatura de membros

1 — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada grupo gerente, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à designação.

2 — O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente designados.

#### ARTIGO 12.º

##### Desempenho de cargos

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.

#### ARTIGO 13.º

##### Incapacidades

Não podem ser novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos

cargos directivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 14.º

##### Funcionamento dos corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3 — As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 15.º

##### Responsabilidade dos corpos gerentes

1 — Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonarados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra uma resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### ARTIGO 16.º

##### Impedimentos

1 — Os membros dos corpos gerentes, no exercício das suas funções, não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 — Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.

3 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

#### ARTIGO 17.º

##### Actas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

#### SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO 18.º

##### Constituição

1 — O conselho de administração é constituído por três ou cinco membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente e vogal ou vogais.

2 — Os cargos de presidente e vice-presidente serão ocupados por descendentes directos dos fundadores ou por pessoas por aqueles designadas.

3 — Poderá haver um ou três suplentes, e designados dois, nos termos do número anterior, que se tornarão efectivos à medida que as vagas se forem verificando e pela ordem em que tiverem sido designados.

4 — No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo suplente designado (se o houver).

5 — Os suplentes poderão assistir às reuniões do conselho de administração, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 19.º

##### Designação, substituição e demissão de membros

1 — Os membros do conselho de administração são designados trienalmente pelo conselho de administração cessante e tomam posse perante o presidente do conselho de administração em exercício.

2 — As vagas que ocorrerem serão preenchidas por designação do conselho de administração e tomam posse perante o respectivo presidente.

3 — No impedimento de qualquer membro, e enquanto o impedimento se verificar, este será substituído por designação do conselho de administração e a posse será conferida pelo respectivo presidente.

4 — O conselho de administração poderá demitir, por maioria, um dos seus membros, sob proposta do presidente.

#### ARTIGO 20.º

##### Competências do conselho

Compete ao conselho de administração gerir a Fundação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Concretizar todas as iniciativas necessárias à realização dos objectivos da Fundação e dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- g) Elaborar os regulamentos internos;
- h) Providenciar sobre as fontes de receita da instituição;
- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Fundação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- m) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, outorgando, para o efeito, nos contratos necessários ao cumprimento dos seus objectivos estatutários.

#### ARTIGO 21.º

##### Competências do presidente

Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:

- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, dirigindo os respectivos trabalhos, e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do conselho de administração na primeira reunião seguinte;
- d) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar em outro membro do conselho de administração ou em mandatário;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do conselho de administração.

#### ARTIGO 22.º

##### Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO 23.º

##### Competência dos vogais

Compete aos vogais exercer as funções que o conselho de administração lhes atribuir.

#### ARTIGO 24.º

##### Reuniões

O conselho de administração reunirá sempre que o julgar necessário por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

#### ARTIGO 25.º

##### Forma de a Fundação se obrigar

1 — Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de administração, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente.

2 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de administração.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 26.º

##### Constituição

1 — O conselho fiscal é constituído por um número ímpar de membros, até sete, sendo um presidente, um ou dois vice-presidentes, e os restantes vogais.

2 — Poderá haver, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornará efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que forem designados.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente ou 1.º vice-presidente (caso haja dois) e o vice-presidente ou 1.º vice-presidente (se o houver) substituídos, respectivamente, pelo suplente ou pelo 2.º vice-presidente.

#### ARTIGO 27.º

##### Designação e substituição de membros

1 — Os membros do conselho fiscal são designados trienalmente pelo conselho de administração cessante e tomam posse perante o presidente do conselho de administração.

2 — As vagas que ocorrerem serão preenchidas por designação do conselho de administração e tomam posse perante o presidente deste órgão.

3 — No impedimento de qualquer membro, e enquanto o impedimento se verificar, este será substituído por designação do conselho de administração e toma posse perante o presidente deste órgão.

#### ARTIGO 28.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do conselho de administração sempre que julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- 2 — O conselho fiscal pode solicitar ao conselho de administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### ARTIGO 29.º

##### Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

### CAPÍTULO IV

#### Do conselho consultivo

#### ARTIGO 30.º

##### Constituição

1 — O conselho consultivo é constituído por pessoas singulares ou colectivas, com reconhecido mérito nas áreas das actividades da Fundação.

2 — O conselho consultivo terá um presidente, um ou dois vice-presidentes e um secretário.

3 — A constituição do conselho consultivo é da responsabilidade do conselho de administração.

#### ARTIGO 31.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração.

2 — O conselho consultivo reunirá por convocação do seu presidente, a solicitação do conselho de administração.

3 — Os membros do conselho consultivo são designados pelo conselho de administração, por um período de tempo coincidente com o mandato deste último órgão.

## CAPÍTULO V

**Do conselho social**

## ARTIGO 32.º

**Constituição, competências e funcionamento**

1 — O conselho social é constituído por todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuições, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pelo conselho de administração.

2 — A constituição, competências e funcionamento serão definidos em regulamento interno aprovado pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO VI

**Da Comissão de Pais**

## ARTIGO 33.º

**Competências**

O conselho de administração poderá, no exercício das suas competências, ser coadjuvado pela Comissão de Pais, com a qual se deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês ou quando for julgado necessário por aquele conselho ou pela maioria dos membros da mesma Comissão.

## ARTIGO 34.º

**Constituição**

A Comissão de Pais é constituída por sete a nove membros, de entre pais e encarregados de educação dos utentes, designados anualmente em reunião de pais e encarregados de educação, convocada para o efeito.

## CAPÍTULO VII

**Disposições diversas**

## ARTIGO 35.º

**Acção orientadora do Estado e cooperação**

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

## ARTIGO 36.º

**Efeitos da extinção**

1 — No caso de extinção da Fundação competirá ao conselho de administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à uliminação dos negócios pendentes.

## ARTIGO 37.º

**Modificação dos estatutos**

Os presentes estatutos poderão ser modificados por proposta do conselho de administração à entidade competente para o reconhecimento da Fundação, ou por iniciativa desta entidade com o acordo expreso daquele conselho.

## ARTIGO 38.º

**Designação dos primeiros corpos gerentes**

Os primeiros corpos gerentes serão designados pela assembleia geral da fundadora, sob proposta da direcção da mesma, que será representada pelos presidentes dos corpos gerentes do Grupo Pró-Infância O Pelicano no acto de escritura da constituição da Fundação.

## ARTIGO 39.º

**Extinção da fundadora**

A Fundação sucede ao Grupo Pró-Infância O Pelicano, por extinção deste, na titularidade de todas as suas relações jurídicas e patrimoniais.

## ARTIGO 40.º

**Resolução de casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração, de acordo com a legislação em vigor.

Vai conforme o respectivo original, bem como o documento complementar que dele faz parte integrante.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Agosto de 1994. — O Adjudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-2-4482